



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS

## DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD 0534232

[Resolução Presi 4/2021](#) (12234632)

(Guia de suporte ao preenchimento do DOD: [12964067](#))

### 1. Unidade requisitante (inc. III)

Subseção Judiciária de Montes Claros - NUSUB/MCL

### 2. Descrição sucinta da demanda (inc. II)

Contratação direta, mediante dispensa de licitação, visando o fornecimento contínuo e parcelado de água mineral natural, sem gás, envasada em garrações de 20 (vinte) litros, embalagem retornável, bem como a disponibilização de 16 (dezesesseis) garrações e 4 (quatro) suportes simples, sob a forma de comodato, para atender às necessidades da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG durante o exercício de 2024 e subseqüentes, observadas as regras dispostas na Lei 14.133/2021.

### 3. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais (inc. IV)

A demanda está alinhada com as diretrizes e metas institucionais, consoante Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF 2021/2026:

Macrodesafio "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária".

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030/ONU: ODS 3 - Saúde e Bem-estar, ODS 6 - Água Potável e Esgoto; ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

### 4. Justificativa expressa para a contratação (inc. V)

A Portaria GM/MS 888/2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, traz as seguintes definições:

Art. 5º ...

I - água para consumo humano: água potável destinada à ingestão, preparação de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem;

II - água potável: água que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido neste Anexo e que não ofereça riscos à saúde.

Considerando tratar-se de líquido indispensável à sobrevivência, com amparo no teor da mencionada Portaria do Ministério da Saúde, no que se refere aos estudos realizados para avaliação da potabilidade da água distribuída aos habitantes da cidade de Montes Claros e regiões circunvizinhas, constata-se que nem todos os aspectos são plenamente atendidos, notadamente quanto análises de cor aparente e *Escherichia coli*<sup>1</sup>, sem mencionar a presença de alta concentração de calcário, com riscos associados ao consumo excessivo.

Nessa senda, a aquisição de água mineral de boa qualidade e agradável ao paladar torna-se imprescindível para suprir a necessidade da Subseção Judiciária, como medida primária para preservação da saúde de todos aqueles que laboram e transitam nas dependências do órgão e dependem da disponibilização contínua de água potável para ingestão.

<sup>1</sup>ALVES, Lorena Maria Guimarães et al.. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG.. In: Anais do Congresso Brasileiro Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia. Anais...Diamantina(MG) Online, 2022. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/cobicet2022/508348-AVALIACAO-DA-QUALIDADE-DA-AGUA-DISTRIBUIDA-NO-MUNICIPIO-DE-MONTES-CLAROS-MG>. Acesso em: 13/11/2023

**5. Código de item (inc. I)**

**6. Quantidade total estimada da contratação (inc. VI)**

**7. Valor unitário e total estimado da contratação (inc. VII)**

*Obs.: os dados correspondentes aos tópicos 5, 6 e 7 devem ser informados conjuntamente.*

Item n.:01 / Descrição: Água mineral natural, tipo: sem gás, embalagem: plástico, tipo de embalagem: retornável / Código: BR445485/ Quantidade: estimativa de consumo de 73 garrafas mensais e 876 anuais/ Unidade de medida: Garrafão 20 litros / Valor unitário: R\$ 10,95 / Valor total anual: R\$ 9.592,20.

**8. Vinculação ou dependência, se houver, com a contratação de outro item para sua execução\* (inc. VIII)**

Inexiste vinculação ou dependência com a contratação de outro item.

**9. Data-limite para entrega dos bens ou início da prestação dos serviços\* (inc. IX)**

08/01/2024.

**10. Prazo previsto para a execução\* (inc. X)**

Prazo de 5 (cinco) dias para início do cumprimento do contrato e prazo máximo de 24h00 (vinte e quatro horas) para entrega dos pedidos de fornecimento efetuados pela contratante.

#### **11. Indicar se o objeto é passível de contratação por meio de compra compartilhada\* (inc. XI)**

Sim, todavia houve deliberação para que as Subseções instaurassem procedimento licitatório individualmente para aquisição do item e, no caso desta Subseção Judiciária, realizasse pela primeira vez a dispensa eletrônica 0526860 e 0528492

#### **12. Forma prevista para a contratação\* (inc. XII)**

Dispensa de licitação, com amparo no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/21.

#### **13. Grau de prioridade da contratação (inc. XIII)**

Grau 4.

#### **14. Critérios de sustentabilidade\* (inc. XIV)**

Aplicam-se à presente contratação as disposições estabelecidas na RDC nº 717/2022 da ANVISA, que dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano. Ademais, também devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal \(CJF\)](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

1. Recomenda-se exigir do fornecedor, por ocasião da aceitabilidade da proposta, a apresentação dos seguintes documentos:

- licença ambiental da empresa mineradora, expedida pelo Ibama (Resolução Conama n. 237/1997) ou órgão definido na legislação estadual, conforme o caso;
- portaria de concessão de lavra, expedida pelo Ministério das Minas e Energia, devidamente publicada no Diário Oficial da União;
- declaração de conformidade da industrialização e comercialização da água mineral com a Resolução Anvisa RDC n. 173/2006;
- laudo válido de estudo *in loco*, com análises físico-químicas, químicas e bacteriológicas, emitido através de boletim elaborado pela Rede de Laboratórios de Análises Minerais (Rede Lamim), do Serviço Geológico do Brasil (CPRM).
- especificação da marca da água mineral que será fornecida durante todo o período contratual, bem como a documentação referente ao atendimento dos requisitos previstos na RDC nº 717/2022.

2. São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

**Especificação: Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável:**

**CATMAT:** 445485

**Capacidade do garrafão:** 20 litros.

**Material da embalagem:** PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR nº 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto.

O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.

A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008.

## 15. Riscos da não contratação (inc. XV)

A ingestão de água é vital para os seres humanos, sendo necessária a disponibilização ininterrupta de água nas dependências dos órgãos públicos, seguindo padrão de potabilidade estabelecido nas normas legais, sob pena de graves riscos à saúde.

*\*Os DODs relativos a pedidos de prorrogação ou renovação de contratos contínuos vigentes dispensam as informações dos tópicos 8, 9, 10, 11, 12 e 14.*

Elaboração:

Normaci Bastos Macedo de Carvalho (Analista Judiciária - Mat. MG1011608)

Supervisão:

Ériton José Bonfim Ribeiro (Diretor do Nusub)



Documento assinado eletronicamente por **Normaci Bastos Macedo de Carvalho, Analista Judiciário**, em 30/11/2023, às 16:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eriton Jose Bonfim Ribeiro, Diretor(a) de Núcleo**, em 01/12/2023, às 14:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0534232** e o código CRC **C14E76F4**.

---

Av. Deputado Esteves Rodrigues, 852 - Bairro Centro - CEP 39400-215 - Montes Claros - MG  
0016412-50.2023.4.06.8001

0534232v6